

ANEXO I
ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL/REGIONAL
TABELA 1.1

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate ovinocaprinocultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno e médio grande	impacto local	
			Excepcional	impacto regional	Com irrigação e uso de agrotóxicos
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 7º e 32, I)
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, I)
01.11	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, I)
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Carcinicultura	M	Pequeno	impacto regional	Quando em águas continentais
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	
			Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Em águas interiores
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.03	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.04	Piscicultura – Produção em Tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Viveiros com volume útil até a 1500m³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
			Grande, Excepcional	impacto regional	Viveiros com volume útil acima de 1500m³ ou área do espelho d'água acima de 2,5 ha e atividades desenvolvidas em reservatórios que estão inseridos em mais de um município
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.07	Piscicultura – Produção de Alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.08	Piscicultura Ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.10	Algicultura e Malacocultura	B	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	Se a atividade ou o empreendimento for realizado no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, prevalece a competência da União, conforme prevê o art. 7º, XIV da LC nº 140/2011
02.11	Policultivo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.12	Ranicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos seja do mesmo município
03.19	Incinerção de Resíduos Sólidos	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.21	Aterro Industrial/Landfarming	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.22	Aterro Sanitário	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
-----	--------------------	-----	-------	-------------	------------------------

ATIVIDADES FLORESTAIS					
04.01	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)1	B (AA) M (AA)	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006); 4º) Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.
				impacto regional (Arts. 8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §1º da Lei 11.428/2006). 1Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)1	M (AA)2 A (AA)3	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional (Arts. 8º, XVI, 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011 e art. 38, I, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal)	Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Preservação Permanente. - Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município. 1Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); 2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; 3Intervenção em Área de Preservação Permanente.
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art. 38, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal)	- Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012). - Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais. A aprovação deverá se dar para cada imóvel rural ou de forma regionalizada e estabelecerá os critérios de monitoramento e controle (Art. 38, I, Lei 12.561/2012); - Em Unidades de Conservação do Estado, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)	A competência para autorização foi expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011.
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)	A competência para autorização foi expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011.
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)1	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	1Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	- Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.09	Autorização para Transplântio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS				
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS				
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.02	Beneficiamento de Calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.05	Produção de Gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.06	Produção de Cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Alcool	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
06.04	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.09	Supermercados e Hipermercados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.11	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias - consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL				
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno e médio, grande Excepcional	impacto local impacto regional	
07.05	Construção de Muro de Contenção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.06	Distrito e Polo Industrial	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.08	Hospitais	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.09	Clínicas e congêneres	M	Pequeno e médio Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M	Micro, pequeno e médio, Grande excepcional	impacto local impacto regional	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.14	Aeroportos Regionais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.16	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.17	Pista de Pouso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.18	Portos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Se o empreendimento se localizar no mar territorial ou for de caráter militar, o licenciamento caberá à entidade de meio ambiente federal.
07.19	Terraplanagem	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.20	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.21	Loteamento	M	Pequeno, Médio, grande excepcional	impacto local impacto regional	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha. A atividade, gera impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo causar assoreamento de recursos hídricos, capazes de ultrapassar os limites municipais, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
07.22	Parques de Vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS				
08.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B(AA)	Micro, pequeno, Médio, grande e excepcional	Impacto local	
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de Diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	Micro, pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.07	Extração de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.08	Extração de Gipsita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.09	Extração de Minerais Metálicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.11	Extração de Laterita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.14	Extração de Sal	M	Pequeno, médio e Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.05	Parque eólico/ usina eólica/ central eólica	B	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.06	Pequena Central Hidrelétrica - PCH	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.09	Usina hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.10	Usina termoeletrica – inclusive móvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica	B	Micro, Pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.12	Energia a partir de Biomassas/Biogás	B	Micro, Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA				
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES				
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A	Micro,pequeno e médio grande e excepcional	impacto local impacto regional	
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	Micro,pequeno e médio grande e excepcional.	impacto local impacto regional	
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
11.04	Fabricação de Cola Animal	A	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.06	Outros	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	impacto local	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
12.03	Outros	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
15.05	Recuperação de Transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
16.01	Beneficiamento de Algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE				
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.12	Fabricação de Vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A	Micro, médio e pequeno	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
18.18	Fabricação de Gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA				
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
19.04	Produção de Espuma Plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.05	Reciclagem de Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA				
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.08	Fabricação de Ventiladores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.10	Indústria Metalmeccânica	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional	impacto local impacto regional	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.18	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.20	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA				
22.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibras Sintéticas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Piro-técnicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.29	Prod. de Álcool Etilico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.40	Tançagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
23.06	Fabricação de Estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	Micro, pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.14	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS				
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	impacto local	
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande, excepcional	impacto local	
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional	impacto local impacto regional	Obs- exceto quando utilizar mercúrio.
24.10	Gráficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.13	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.14	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
25.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA				
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.04	Requalificação Urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.08	Estádio de Futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
26.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE				
26.01	Ferrovias	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
26.02	Metrol/VLT	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL				
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.08	Implantação de banheiros químicos	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Impacto local, desde que a rede não ultrapasse os limites municipais
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
29.00	OBRAS HÍDRICAS				
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.03	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que o sistema não ultrapasse os limites do município
29.04	Canais para Drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto em rios e riachos.
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
30.00	EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS				
30.01	Barraca de Praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M	Micro, pequeno, médio e Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
30.03	Hotéis	B	Micro, pequeno médio e Grande excepcional	impacto local impacto regional	
30.04	Pousadas, Hospedarias	B	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
30.06	Marinas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
30.07	Jardins Botânicos	M	Micro, pequeno médio e Grande excepcional	impacto local impacto regional	
30.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	B	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
31.00	EMPREENDEIMENTOS DE FAUNA				
31.01	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.03	Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.04	Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.05	Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

